



**Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025 Autoria:
Vereador RONCALLIN - PRD**

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o projeto de Lei “Criança Segura na Escola”, são normas obrigatórias de segurança em mobiliários e brinquedos infantis em instituições públicas e privadas de ensino e estabelecimentos de recreação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui normas de segurança obrigatórias para mobiliários e brinquedos infantis em instituições de ensino e estabelecimentos de recreação infantil, com o objetivo de prevenir acidentes e preservar a integridade física das crianças.

Art. 2º As instituições referidas no Art. 1º deverão:

I – Fixar adequadamente todos os móveis suscetíveis a tombamento, como armários, estantes e mesas;

II – Garantir que brinquedos, escorregadores, estruturas de madeira ou ferro e demais equipamentos infantis estejam em perfeito estado de conservação e segurança;

III – Realizar vistorias técnicas obrigatórias, sempre antes do início do ano letivo, com emissão de laudo técnico de segurança.

Art. 3º O laudo técnico de segurança deverá:

I – Ser elaborado por profissional habilitado (engenheiro ou técnico em segurança do trabalho);

II – Ser arquivado na instituição e disponibilizado para consulta dos responsáveis legais das crianças;

III – Apontar os itens inspecionados, os riscos identificados (se houver) e os prazos para correção das irregularidades.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência e prazo para regularização;

II – Multa em caso de reincidência;

III – Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento em caso de negligência grave ou contínua.

Parágrafo único: caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo firmar convênios com conselhos tutelares, órgãos de fiscalização e entidades especializadas em segurança infantil.



Roncallin





Art. 5º Esta Lei é denominada Criança Segura na Escola, como símbolo de proteção à infância e de compromisso com a segurança das nossas crianças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 13 de Agosto de 2025.

Vereador **JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)**







JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei recebe o nome de "Criança Segura na Escola " em homenagem à criança Alice Brasil que, tragicamente, perdeu a vida em um acidente dentro de uma instituição de ensino, quando um móvel caiu sobre ela. Esse episódio doloroso expôs uma grave falha na prevenção de riscos e chamou a atenção para a urgência de medidas que garantam a integridade física dos estudantes.

A escola deve ser um espaço seguro, onde pais e responsáveis tenham a tranquilidade de saber que seus filhos estão protegidos. No entanto, a falta de inspeções periódicas e de manutenção preventiva em móveis, brinquedos e demais estruturas pode transformar um ambiente de aprendizado em um local de perigo.

A lei tem por finalidade instituir normas obrigatórias de segurança em mobiliários e brinquedos infantis em instituições públicas e privadas de ensino e estabelecimentos de recreação infantil no âmbito do Município de Teresina-PI.

Este projeto propõe a obrigatoriedade de vistorias anuais, realizadas sempre antes do início do ano letivo, assegurando que todos os equipamentos, móveis e brinquedos estejam devidamente fixados, em bom estado e livres de riscos para as crianças. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo, mas de enorme impacto na preservação de vidas.

A homenagem à Alice Brasil não é apenas simbólica. É um compromisso real de transformar a dor de uma família em uma mudança concreta que impedirá que tragédias semelhantes se repitam. É dever do poder público criar mecanismos que garantam um ambiente escolar seguro e acolhedor, onde o desenvolvimento infantil ocorra com alegria, aprendizado e, sobretudo, proteção.

O acontecimento chamou atenção para a necessidade de uma criação de lei para fixar adequadamente todos os móveis suscetíveis a tombamento, como armários, estantes e mesas, além de garantir que brinquedos, escorregadores, estruturas de madeira ou ferro e demais equipamentos infantis estejam em perfeito estado de conservação e segurança para o uso.

É imprescindível a realização de vistorias técnicas obrigatórias anualmente, sempre antes do início do ano letivo, com emissão de laudo técnico de segurança que irá assegurar aos pais que estão deixando seus filhos em um ambiente seguro.

Assim, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem este projeto, não apenas como um ato de justiça à memória de Alice, mas como uma ação preventiva e necessária para todas as crianças.

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 13 de Agosto de 2025.



Roncallin

3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

